



**RIO GRANDE DO NORTE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

**COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**  
**PROCESSO Nº02/2023**

**REINTERAÇÃO DE CITAÇÃO**

**CONSIDERANDO** a Criação Processante, através da Portaria 27/2003, para apurar inúmeras irregularidades, devidamente registrada no Ofício Único de Coronel Ezequiel e na forma do artigo 176 e seguintes da Lei Orgânica, no máximo em 10 dias, fica o Senhor Prefeito Municipal CLAUDIO MARQUES DE MARCEDO. Em caso de não recebimento, será publicada na imprensa, por vezes, com intervalo de 03 dias.

**FICA** já cientificado, a presente citação, se submeterá ao princípio da soberania dos Poderes, TEMA 1.120 da Repercussão Geral do STF, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, não podendo nem o Judiciário, nem o Legislativo, intervir por se tratar de *matéria corporis*.

**ISSO** porque Quando não houver desrespeito às normas constitucionais que regem o processo legislativo, o Poder Judiciário não pode exercer controle jurisdicional para interpretar o sentido e o alcance de normas regimentais de casas legislativas. Tema decidido em 04.06.2021.

Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 05 de abril de 2023.

  
JADSON PONTES DA SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO